



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Emenda ao Ante-Projeto de Lei nr. 13

O artº 1º fica assim redigido:

"De conformidade com a alínea I- etc. etc.,

IMPOSTO DE VEÍCULOS (Taxa anual)	
Automovel particular.....	Cr. \$120,00
Automóvel de aluguel.....	180,00
Caminhão.....	240,00
Caminhonete.....	180,00
Motocicletas.....	45,00
Bicicletas.....	15,00
Onibus.....	180,00
Reboque.....	50,00
Charret.....	30,00

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de sessões da Camara Municipal em

Luciano Lacerda

Luciano Lacerda
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta
para aprovação o seguinte

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 13

Artº 1º - De conformidade com a alínea I do artº 25, e VI do artº
53 da Lei Orgânica dos Municípios, fica assim redigida
a parte VI da Tabela a que se refere o artº 43 das Pos-
turas Municipais da Lapa:

IMPOSTO DE VEÍCULOS (Taxa Anual)

Automovel particular.....	Cr. \$150,00
Automovel de aluguer.....	" 200,00
Caminhão.....	" 300,00
Caminhonete.....	" 200,00
Motocicletas.....	" 100,00
Bicicletas.....	" 30,00
Onibus.....	" 200,00
Reboque.....	" 50,00
Charret.....	" 30,00
§ 1º - Os veículos acima ficam isentos da Taxa de Melhoramentos	
co - Públicos Rurais.	

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal em 15 de setembro de 1952

*a Comissão de Le-
gislação e Justiça
para opinar.*

Lapa 4 de novembro 1952

*Antônio José Reis
Presidente*

Pedro Favaro Cavalim

Pedro Favaro Cavalim

Prefeito Municipal

O presente projeto de lei nº 13
O disposto no artigo 5º do Estatuto
de Posturas Municipais bem como
artigo da lei Orgânica dos Municípios
materiais pelos quais opinamos pela
sua não aprovação

Saga, 10 November 1957
J. Pedro Lacort

Opino pela aprovação do projeto de
lei n.º 13

La page 11 de novembre de 1952

IMPUESTO DE VENTAS (Taxe Annuelle) Arriana handed

[illegible]

Profeta Municipal
Pedro Faverio Cavallin

JUSTIFICATIVA DOS ANTE-PROJETOS DE LEIS NRS. 13 e 14

Motivou a apresentação dds ante-projetos nrs. 13 e 14, a necessidade de uniformização dos impostos e taxas que recaíam sobre os proprietários de veículos dêste município e dos imóveis da zona rural.

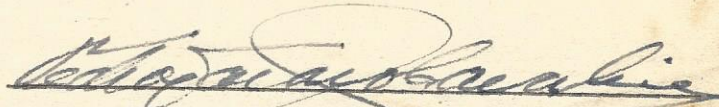
Por êstes projetos será cobrado um imposto único aos proprietários de veículos emplacados no Município, ficando os mesmos isentos da Taxa de Melhoramentos Rurais. Por outro lado os veículos utilizados na zona rural (carroça) ficam, de conformidade com o que preceitua a Constituição Federal, isentos do referido imposto.

Não obstante, será cobrada a taxa de Melhoramentos Públicos Rurais que recairá sobre a propriedade rural e que será paga também pelos proprietários das referidas carroças, no ato do emplacamento. A Prefeitura nada cobrará pelo emplacamento dêsses veículos.

Todo o produto da arrecadação da T.M.P. será aplicada na conservação das estradas municipais.

É sabido, que geralmente as estradas vicinais (a cargo do município) se encontram no mais lastimavel estado de conservação. Outrossim, não se pode desconhecer o papel relevante que elas representam na economia de uma região. Ora, nada mais justo que lançar uma taxa sobre os proprietários rurais, que são os maiores interessados em que as estradas vicinais sejam conservadas e cumpram as suas finalidades precípuas.

Por êstas considerações espera a Prefeitura que os ilustrados Membros dêssa Casa Legislativa, bem aquilatando as razões expostas, aprovem os projetos óra apresentados.


Pedro Favaro Cavalin